



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 6.801**

**De 03 de junho de 2008**

Autoriza o Município a realizar concessão de direito real de uso onerosa de bem público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de maio de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada à concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, localizado na confluência da Rua Antônio Maria Brandão esquina com a Avenida Celso Pereira Barbosa, no Jardim Cruzeiro do Sul II com 16,18 metros quadrados, configurado no desenho 1-5-3.010 e respectivo Memorial Descrito, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Municipalidade, que assim se descreve e confronta:

“Área de propriedade do Município de Araraquara, localizada na confluência da Rua Antônio Maria Brandão, esquina com a Avenida Celso Pereira Barbosa, que assim descreve: mede-se 3,67 metros na confluência da Rua Antonio Maria Brandão, esquina com a Avenida Celso Pereira Barbosa, mede-se 6,11 metros de frente para a Rua Antonio Maria Brandão; mede-se 7,15 metros onde confronta com a Avenida Celso Pereira Barbosa; e finalmente mede-se 14,14 metros na linha dos fundos, onde confronta com o lote 17, encerrando assim uma superfície de 16,18 metros quadrados.”

**Art. 2º** O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação, devidamente atualizada à época da respectiva escritura.

**Parágrafo único.** O concessionário ficará responsável também pelo pagamento da compensação financeira prevista na Lei nº 6.608/2007.

**Art. 3º** A concessão será realizada pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por igual período, quantas vezes se mostrarem necessárias.

**Art. 4º** O poder Público estará isento de responder por qualquer indenização, em caso de eventual necessidade de retomada da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

área, seja pelo decurso do prazo da concessão ou por qualquer outro motivo que justifique a retomada do bem.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 6.465/2006, de 13 de setembro de 2006.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).



**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

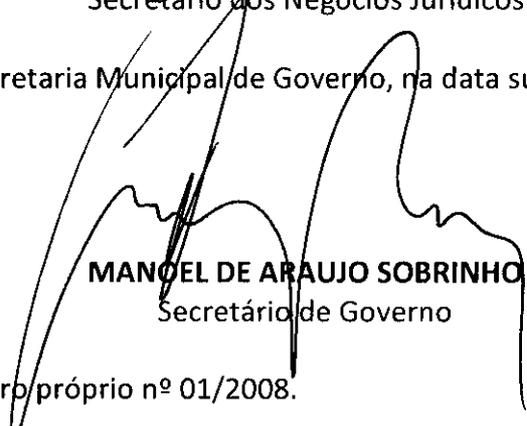


**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.

.Processo nº 002.722/2004 – Guichê nº 018.966/2005 - ("PC").